



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENAÇÃO-GERAL**

CIRCULAR Nº CG-03/2025

Dispõe sobre a prestação de contas do Auxílio-saúde pago no exercício de 2024.

A **COORDENAÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**, autorizada pelo Exmo. Conselheiro-Presidente; considerando os artigos 20 a 22 da Resolução nº 1.151, de 26 de janeiro de 2022; e, ainda, considerando o contido no Processo SEI nº 002437-0220/25-8,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas do Auxílio-saúde pago no **exercício 2024** para o beneficiário e seu(s) dependente(s) deve ser feita de **18 de agosto a 18 de outubro**, independentemente da data de adesão ao benefício.

§ 1º A prestação de contas do exercício 2024 compreende os **meses de janeiro a dezembro de 2024**.

§ 2º Conforme a Resolução nº 1.151, de 26 de janeiro de 2022, **os pagamentos das mensalidades ao sistema IPE-Saúde**, descontadas diretamente em folha de pagamento, **não devem ser objeto de prestação de contas**.

§ 3º A Direção Administrativa, mediante portaria, nomeará comissão para análise da prestação de contas objeto desta circular, a qual desempenhará suas atividades por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18 de agosto.

Art. 2º Será permitida ao beneficiário a prestação de contas em **uma única oportunidade**. Assim:

I - a prestação de contas deve englobar todas as solicitações do beneficiário e de seu(s) dependente(s), ainda que existam diversos pedidos de auxílio-saúde.

II - nos casos de documentação incorreta, incompleta e/ou com divergência de valores, a comissão, antes, deve enviar ao beneficiário pedido de complementação nos termos previstos no artigo 6º, § 1º, I, desta Circular.

Art. 3º Todos os documentos para a prestação de contas devem constar, **obrigatoriamente, e de forma individualizada**, os valores pagos das mensalidades **mês a mês** e das demais despesas extras cobradas pelo plano do beneficiário e de seu(s) dependente(s).

Art. 4º Os documentos aceitos na prestação de contas são:

I - demonstrativo de declaração de Imposto de Renda emitido pela **operadora ou administradora do plano de saúde**, e desde que atenda o disposto no **caput** do artigo 3º desta Circular; ou

II - cópias dos boletos de pagamento das mensalidades, **acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamentos**, e desde que atenda o disposto no **caput** do artigo 3º desta Circular; ou

III - declaração, em papel timbrado/documento oficial, expedida pela **operadora ou administradora do plano de saúde** nos termos de modelo elaborado pela Direção Administrativa, **anexo único desta Circular**, e desde que atenda o disposto no **caput** do artigo 3º desta Circular.

§ 1º Serão aceitos **documentos emitidos por intermediadoras**, em papel timbrado/documento oficial, contendo as informações mínimas e obrigatórias do **modelo elaborado pela Direção Administrativa**

(anexo único) e desde que os valores estejam discriminados de acordo com o **caput** do artigo 3º desta Circular .

§ 2º O **comprovante de pagamento**, daquele que prestar contas com cópias dos boletos das mensalidades, conforme inciso II deste artigo, poderá ser a Declaração Anual de quitação de valores pagos.

Art. 5º A prestação de contas será feita pelos **Membros, servidores efetivos, cargos em comissão e adidos, por meio da Central de Serviços (item Auxílio-Saúde - Prestação de Contas)**, e pelos **inativos (Membros e servidores), pensionistas e servidores cedidos** por meio do **Portal do TCE (Cidadão > Sobre o TCE > Gestão de Pessoas > Auxílio-Saúde > Prestação de Contas)**, utilizando o **gov.br**.

Art. 6º Após análise, a prestação de contas será classificada como:

I - Aprovada: casos em que toda a documentação necessária para análise foi corretamente juntada e os valores comprovados na prestação de contas estão de acordo com os valores pagos a título de auxílio-saúde do beneficiário e de seu(s) dependente(s); ou

II - Reprovada: casos em que a documentação juntada:

a) não atende o previsto nos artigos 3º e 4º desta Circular, estando, portanto, **incorreta ou incompleta**;

b) a documentação necessária para a análise foi corretamente juntada, contudo, o beneficiário recebeu, **para si e/ou para seu(s) dependente(s), um valor de auxílio-saúde maior do que lhe seria devido**, havendo, portanto, **divergência de valores**.

§ 1º No caso do inciso II, alíneas "a" e "b" deste artigo - **Solicitação Reprovada**:

I - **Preliminarmente**, a comissão de análise da prestação de contas, verificando que a **documentação está incorreta, incompleta e/ou com divergência de valores**, solicitará complementação ao beneficiário, o qual deve sanar as pendências informadas **dentro de 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis** a contar da data de envio do pedido de complementação. Além do recebimento do **e-mail** de notificação, o **beneficiário tem o dever** de acessar o sistema para verificar um possível pedido de complementação.

II - **Passado o prazo do inciso I**, se não atendido o pedido de complementação ou atendido, porém permanecendo a documentação incorreta, incompleta e/ou com divergência de valores, **o beneficiário terá sua prestação de contas reprovada**, momento em que receberá notificação por **e-mail** informando o motivo. Além do recebimento do **e-mail** de notificação, o **beneficiário tem o dever** de acessar o sistema para verificar o andamento atualizado de sua prestação de contas.

§ 2º Em quaisquer dos casos de reprovação, a prestação de contas será encaminhada ao Serviço de Folha de Pagamento - SFOPAG, para as providências administrativas cabíveis.

§ 3º Os beneficiários externos (**Membros e servidores inativos, pensionistas e servidores cedidos**) poderão cadastrar, no ato da prestação de contas, número de telefone celular válido, para fins de recebimento de notificações via SMS, complementarmente àquela enviada por **e-mail**.

Art. 7º No caso de **perda do prazo** do artigo 1º desta Circular (**18 de agosto a 18 de outubro**), a prestação de contas será classificada como **ausente** para fins de providências no âmbito do Serviço de Folha de Pagamento - SFOPAG.

Art. 8º O auxílio saúde será **suspenso por 90 dias**, conforme artigo 24 da Resolução nº 1.151, de 2022, nos seguintes casos:

I - ausência da prestação de contas no prazo do artigo 1º desta Circular (**18 de agosto a 18 de outubro**); ou

II - em razão da **reprovação** da prestação de contas **por documentação incorreta ou incompleta**.

§ 1º No caso de **reprovação da prestação de contas por divergência de valores**, não haverá suspensão do pagamento do auxílio-saúde, todavia, o Serviço de Folha de Pagamento - SFOPAG fará uma análise complementar, a fim de verificar se é caso ou não de devolução de valores.

§ 2º Uma vez **suspenso o auxílio-saúde**, a **regularização** da prestação de contas, **dentro do prazo de 90 dias**, será realizada no âmbito do Serviço de Folha de Pagamento - SFOPAG mediante processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º Uma vez **regularizada a pendência no prazo de 90 (noventa) dias**, é devido o pagamento do auxílio-saúde retroativo referente ao período de suspensão, conforme § 3º, artigo 24, da Resolução nº 1.151, de 2022.

Art. 9º **Não havendo a regularização da pendência, que motivou a suspensão do auxílio-saúde dentro dos 90 dias**, conforme art. 25 da Resolução nº 1.151, de 2022, o auxílio-saúde será **cancelado**, devendo o beneficiário sofrer as sanções previstas na legislação vigente, ficando **obrigado a restituir os valores recebidos**

indevidamente durante o ano de 2024.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral.

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE GASTOS COM PLANO DE SAÚDE					
Plano de Saúde/Operadora (obrigatório)					
CNPJ (obrigatório)					
Registro Operadora ANS					
Ano/Exercício (obrigatório)					
Beneficiário/Dependente (obrigatório)					
COMPETÊNCIA (obrigatório)	MENSALIDADE (obrigatório)	TAXAS	COPARTICIPAÇÃO	SERVIÇOS OPCIONAIS (SOS, ambulância, etc.)	OUTROS
Janeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Fevereiro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Março	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Abril	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Maiο	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Junho	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Julho	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Agosto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Setembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Outubro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Novembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Dezembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
-------	-----	-----	-----	-----	-----



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARQUES FERREIRA**, **Diretora Administrativa**, em 28/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO TADEU DE SOUZA JÚNIOR**, **Diretor de Controle e Fiscalização**, em 28/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA PEREIRA**, **Diretora-Geral**, em 28/07/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PIVETTA**, **Diretor de Tecnologia da Informação, em substituição**, em 28/07/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0431253** e o código CRC **26F8C7F3**.

Referência: Processo nº 002437-0220/25-8

SEI nº 0431253